



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 183/92

SÚMULA: - Regulamenta o artigo 210 da Lei Orgânica do Município e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Orgânica do Município (art. 69, inciso III), torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, em obediência ao artigo 210, da Lei Orgânica do Município, na Câmara Municipal, a COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM, DA MULHER E DA CRIANÇA.

Art. 2º. Esta Comissão, será composta, por todos os Líderes das Bancadas dos Partidos existentes na Câmara Municipal.

§ 1º. Imediatamente, após a aprovação desta Lei, será escolhida, em eleição secreta, o Presidente e o Secretário desta Comissão.


§ 2º. Os procedimentos e a forma de atuação desta Comissão, obedecerão o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no que diz respeito às atribuições das Comissões Permanentes.

Art. 3º. A Comissão criada por força da Lei Orgânica Municipal, regulamentada através desta RESOLUÇÃO e constará obrigatoriamente das Comissões Permanentes existentes na Câmara Municipal.

Art. 4º. As obrigações e competências desta Comissão serão estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, desde que não haja as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-Pr., em 21 de outubro de 1992.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal